



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.465/2014

“Concede e Regulamenta o Uso de Telefone Celular, Disponibilizados pela Municipalidade para Secretários e Servidores Públicos Municipais.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1.º - A Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, disponibilizará até 12 (doze) aparelhos celulares, a serem utilizados pelos Secretários Municipais e servidores em funções gerenciais e/ou atividades específicas.

§ 1º. Os Secretários e servidores receberão aparelhos de telefonia móvel pessoal, mediante requerimento justificado, dirigido a Secretaria Municipal de Administração, que autorizará a utilização do serviço, desde que, demonstrada a efetiva necessidade de liberação do aparelho.

§ 2º. O aparelho celular será de uso exclusivo do Secretário ou Servidor durante o período que exercer a função pública que lhe foi confiada, devendo devolvê-lo à Secretaria de Administração se deixar o cargo/função, ou, até o dia 31 de dezembro, no último ano da legislatura, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

Artigo 2.º - Os planos contratados não poderão ultrapassar o valor limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com todos os serviços oferecidos pelas operadoras de telefonia móvel.

§ 1º. O pagamento dos serviços com custo adicional, que ultrapasse o limite global estabelecidos no “*caput*” deste artigo, será de inteira responsabilidade do usuário, devendo o mesmo autorizar o desconto em seus vencimentos/subsídios do valor que exceder, em cada fatura mensal, mediante assinatura de termo próprio.

§ 2º. Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

§ 3º. Em caso de danos ao aparelho e acessórios, sua recuperação ficará ao encargo do usuário, se o dano ocorreu por sua culpa, e, caso não haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

culpa ou responsabilidade deste, os reparos deverão ser solicitados a Secretaria de Administração.

Artigo 3.º - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I. comunicar imediatamente à Secretaria de Administração para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

II. apresentar à Secretaria de Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas.

Artigo 4.º - O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria de Administração do Município.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.200/2009.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 09 de abril de 2014.

MAURICIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicação em: 09 de abril de 2014.
Registrado às Fls.:
Livro nº: